



**JURÍDICO PARA
CAMPANHAS**



Ficha técnica

Conteúdo **Fernando Neisser, advogado
eleitoralista, sócio do escritório Rubens
Naves Santos Jr. Paula Bernardelli, Advogada
eleitoralista no escritório Rubens Naves Santos Jr.**
Sistematização **Thais Herdy**
Coordenação **Gabriel Lindenbach**
Revisão **Cecília Madeira**
Designer **Ila Ruana**
Foto capa **Banco de Imagem**

APRESENTAÇÃO

Esta cartilha reúne orientações gerais de natureza jurídica e contábil para as candidaturas que pretendem se registrar para as eleições de 2018. Nela consolidamos as principais regras que devem ser consideradas no período que antecede e durante a campanha eleitoral relativas à arrecadação de recursos, propaganda, crimes eleitorais e prestação de contas, a partir de conteúdo fornecido pelos Advogados Ativistas.

Esta é a primeira eleição para os cargos majoritários de presidente da república, governador de estado e senador já com a nova regra que proíbe a participação de pessoas jurídicas nas campanhas eleitorais. É crescente a preocupação com o impacto que a difusão de notícias falsas - chamadas de “fake news” - podem ter nessa disputa, além do uso de robôs digitais para auxiliar nas campanhas. Saber o que pode e o que não pode ser feito durante as campanhas eleitorais contribui para que estas sejam realizadas dentro das normas existentes e possibilita uma fiscalização mais ativa por parte de todos e todas.

SUMÁRIO

01. Pré-Campanha

02. Como arrecadar

a. Doações de pessoas jurídicas

b. Doações de pessoas físicas

c. Eventos de arrecadação

d. Recursos próprios

e. Arrecadação pela internet

03. Propaganda

a. Adesivos e Cartazes

b. Manifestação de apoio a candidatos

c. Propaganda na internet

d. Propaganda na imprensa

e. Rádio e televisão

f. Sobre os debates

g. Propaganda eleitoral gratuita

04. Crimes eleitorais

05. Prestação de contas

- a.** Conta bancária no CNPJ da campanha
- b.** Recibo eleitoral
- c.** Encerramento da conta eleitoral
- d.** Pagamento de gastos eleitorais
- e.** Fundo de caixa
- f.** Prestação de contas

PRÉ-CAMPANHA

01

Em 2018, o primeiro turno das eleições será realizado no dia 07 de outubro e o segundo turno em 28 de outubro. A data oficial para início da campanha eleitoral é 16 de agosto. Até esta data, valem as regras da pré-campanha. Veja abaixo o que pode e o que não pode ser feito neste período.

PODE	NÃO PODE
Propaganda intrapartidária.	Uso de rádio, televisão e/ou outdoor.
Menção à pretensa candidatura e exaltação de qualidades pessoais.	Pedido explícito de votos.
Participação em entrevistas, programas, encontros ou debates e divulgação de posicionamento pessoal*.	Transmissão das prévias partidárias por rádio e televisão.
Realização de encontros, seminários ou congressos em ambiente fechado e de reuniões em qualquer localidade*	Atos (de ocupantes de cargos eletivos) que denotem propaganda política.
Distribuição de material informativo e divulgação de atos parlamentares e debates legislativos*.	Ataques a partidos, filiados e instituições.
Campanha de arrecadação prévia de recursos*.	

*Permitida a cobertura por meios de comunicação social



foto: Mídia Ninja

COMO ARRECADAR

02

No período de pré-campanha, que termina no dia 15 de agosto de 2018, todas as doações devem ser feitas para o partido. Nenhum candidato/candidata pode receber doação em sua conta pessoal para sua campanha. Portanto, **as campanhas só podem arrecadar depois que estiverem com as contas eleitorais devidamente abertas para que as doações sejam feitas para esta conta.** As doações de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10 só poderão ser realizadas via transferência eletrônica. No caso de recebimento de recursos de fontes vedadas, a doação deve ser imediatamente devolvida ao doador e, se não for possível, deve ser transferida ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União.

Origem das doações

PERMITIDAS	PROIBIDAS
Recursos próprios dos candidatos/candidatas e dos partidos.	Pessoas jurídicas.
Doações de pessoas físicas.	Estrangeiros.
Doações de outros partidos e candidatos/candidatas.	Pessoa Física que exerça atividade decorrente de permissão pública.
Rendimentos gerados pela aplicação de suas disponibilidades.	

a. Doações de pessoas jurídicas

Para as eleições de 2018, **é terminantemente proibida a realização de qualquer doação feita por pessoas jurídicas.** Se a doação eleitoral incluir um CNPJ como doador, ela é proibida.

É importante atentar que **doação não significa somente a entrega de recursos financeiros para um candidato/candidata, um partido ou uma coligação.** Doação é tudo que pode ser estimado em dinheiro. Ou seja, nenhuma pessoa jurídica pode fazer uma transferência financeira para algum candidato/candidata, e também **não pode viabilizar serviços, empréstimo de bens - ainda que bens imateriais - que possam de alguma forma ter conteúdo econômico ou algum possível valor econômico.**

Se a empresa forneceu um produto ou prestou um serviço para

qualquer candidato/candidata, partido ou coligação, isso deve ser pago pela campanha e o valor cobrado pela empresa deve ser compatível com o valor de custo.

b. Doações de pessoas físicas

Nenhuma das proibições mencionadas vale para pessoas físicas, ainda que sejam empresários, diretores ou presidentes de empresas e associações.

A doação de pessoas físicas é permitida, limitada a 10% do rendimento bruto no ano anterior ao da doação. Ou seja, para o pleito deste ano, a doação deve corresponder a 10% daquilo que foi declarado no imposto de renda referente a 2017. Não há nenhum impedimento para que um sócio, diretor ou qualquer pessoa vinculada a uma pessoa jurídica doe, desde que essa **doação saia do seu patrimônio pessoal e se limite a 10% daquilo que a pessoa declarou para a Receita Federal como rendimento no ano de 2017.**

Se a pessoa é isenta de imposto de renda, seu limite de doação é 10% do teto de isenção daquele ano. Estavam isentos de declarar o imposto de renda aqueles que no ano-calendário de 2017 receberam até R\$ 28.559,70, de forma que o limite de doação para essas pessoas nas eleições de 2018 é de R\$ 2.855,97.

Se, mesmo isenta, a Pessoa Física tiver declarado o imposto de renda, aplica-se o limite de 10% sobre o valor declarado. Se a doação da pessoa física for superior aos 10% do seu rendimento bruto, o doador poderá ser multado no valor de até 100% do valor excedente. Além disso, o candidato poder responder por abuso de poder econômico.

Pessoas Físicas também podem fazer as doações estimáveis em dinheiro, emprestar bens móveis ou imóveis ou prestar serviços próprios, desde que tudo isso esteja vinculado ao CPF da doadora, faça parte do seu patrimônio e atividade pessoal. Essas doações estimáveis em dinheiro feitas por pessoas físicas não estão dentro do limite de 10% do patrimônio caso a doação não ultrapasse R\$ 40.000,00.

Qualquer bem ou serviço de Pessoa Física que vá ser doado para campanha deverá ser avaliado para o cálculo de seu valor estimável, com base nos preços praticados no mercado - com indicação da fonte de avaliação do bem ou serviço.

Qualquer Pessoa Física pode e deve usar os contatos que possui na sua atividade política. Nada impede que contatos obtidos durante atividade profissional sejam utilizados privadamente para campanha eleitoral. Estes dados só não podem ser extraídos de um banco de dados oficial de alguma empresa ou entidade.

C. Eventos de arrecadação

Pessoas Físicas podem organizar e realizar eventos de arrecadação de fundos para candidatos/candidatas. Podem inclusive ceder espaços físicos para a realização destes eventos, que serão declarados como doação estimável em dinheiro, devendo respeitar os limites mencionados.

Pessoas Jurídicas não podem fazer isso. Qualquer espaço ou serviço de pessoa jurídica para a realização desses eventos, isso deve ser pago e contratado pela campanha. Se isso não for feito, será considerado doação estimável, que é proibida para as Pessoas Jurídicas. A ideia da Justiça Eleitoral e da legislação é tentar transformar qualquer tipo de apoio em algo mensurável em dinheiro para tentar evitar o caixa dois.

d. Recursos próprios

Pode ser utilizado 100% do patrimônio pessoal, até o limite de gastos estabelecidos para o cargo que concorre, desde que seja devidamente declarado para a Justiça Eleitoral. Os candidatos/candidatas podem utilizar recursos próprios inclusive de empréstimos pessoais, se estes estiverem garantidos por algum bem que integre o seu patrimônio no momento do registro da candidatura e não ultrapassem a capacidade de pagamento decorrente dos rendimentos de sua atividade econômica.

e. Arrecadação pela internet

A partir de 15 de maio de 2018, está autorizada a realização de financiamentos coletivos via internet para as campanhas eleitorais. No entanto, o dinheiro arrecadado só pode ser depositado na conta

bancária oficial da campanha.

Para esta arrecadação serão necessários:

- A identificação do doador/doadora pelo nome e pelo CPF;
- A emissão do recibo eleitoral para cada doação realizada, dispensada a assinatura do doador/doadora;
- A utilização do terminal de captura de transações para as doações por meio de cartões de crédito ou de débito.

Encontro nacional de Ocupação da Política!
por Ocupa Política



Chamada para o encontro Ocupa Política 2017

Somos milhares de pessoas espalhadas pelos quatro cantos do Brasil

R\$ 24.715
apoiados por 322 pessoas

109%

Meta R\$ 22.600
Compartilhe Tudo ou Nada

Este projeto foi bem-sucedido e foi financiado em 03/12/2017

PROPAGANDA

03

No período entre 16 de agosto e 05 de outubro, é realizada a propaganda eleitoral nas ruas e na internet. Confira o que pode e o que não pode ser feito.

PODE	NÃO PODE
Realizar qualquer ato em local aberto ou fechado – devendo comunicar à autoridade policial com 24h de antecedência.	Fazer referência ou conter pedido de voto para partido ou candidato/candidata na denominação da coligação (o nome da coligação não pode coincidir com o nome do candidato/candidata).
Inscriver o nome do partido em suas sedes e dependências. Cuidado: Na sede do comitê central de campanha não pode ser colocado outdoor.	Alto-falantes e amplificadores próximo de sedes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, escolas, hospitais etc.
Alto-falantes e amplificadores – entre às 8h e 22h.	Trios elétricos – exceto em comícios;.
Comícios – entre 8h e 24h (excepcionalmente, no dia do encerramento da campanha, pode ir até às 02h da madrugada).	Showmício
Colocação de mesas para distribuição de material de campanha em vias públicas.	Distribuição de bens materiais (não pode ser dado nada de valor monetário, como brindes etc).
Colocação de bandeiras e adesivo plástico e distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos. Propaganda em bens particulares, vedado o pagamento para tal.	Veiculação de propaganda em lugares que dependam de permissão do poder público e em bens de uso comum.



foto: Mídia Ninja

Obrigatório

1. Uso da legenda partidária:

a. Nas eleições majoritárias

- Legendas de todos os partidos políticos da coligação;
- Nomes dos candidatos/candidatas a vice ou a suplentes no Senado, em tamanho não inferior a 30% do nome do titular, considerando o tamanho da fonte usada;

b. Nas eleições proporcionais

- Legenda do partido sob o nome da coligação

a. Uso de adesivos, bandeiras e cartazes

A colocação de bandeiras é permitida em vias públicas, desde que sejam móveis. Adesivos podem ser colocados em automóveis, caminhões, bicicletas, motos e janelas residenciais. Adesivos de candidatos não podem ultrapassar a dimensão de 0,5m² - inclusive em automóveis.

Importante atentar para o fato de que não é permitida a “composição” com adesivos e cartazes, colocando lado a lado, ultrapassando os limites estabelecidos.



foto: Mídia Ninja

b. Manifestação de apoio a candidatos

Pessoalmente, **qualquer Pessoa Física** pode manifestar apoio a um candidato, partido ou coligação. **A manifestação de apoio por parte de empresas - ou outra Pessoa Jurídica - está proibida.**

c. Propaganda na internet

PODE	NÃO PODE
Livre manifestação do pensamento.	Ofender a honra de terceiros ou divulgar fatos sabidamente inverídicos.
Divulgação de propaganda em site do candidato/candidata, do partido ou da coligação.	Veiculação de conteúdo com intenção de falsear identidade ou atribuir sua autoria a terceiro.
Envio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente.	Venda de cadastro de endereços eletrônicos e propaganda via <i>telemarketing</i> .
Divulgação de propaganda em blogs, redes sociais, sites, APPs, inclusive de pessoas físicas.	Propaganda em <i>sites</i> de pessoa jurídica ou de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta.
Impulsionamento de conteúdo – apenas pelo provedor da aplicação (Ex.: Facebook, Google etc.), desde que pago pela campanha ou partido.	Impulsionamento de conteúdo por pessoas físicas (apenas candidato/candidata ou campanha podem fazê-lo).
	Anonimato
	Utilização, doação ou cessão de cadastro eletrônico de clientes ou funcionários para candidatos/candidatas, partidos ou coligações, de: Entidade ou governo estrangeiro; Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público; Concessionário ou permissionário de serviço público; Entidade de direito privado beneficiária de contribuição compulsória; Entidade de utilidade pública; Entidade de classe ou sindical; Pessoa Jurídica sem fins lucrativos; Entidades beneficentes e religiosas; Entidades esportivas; Organizações não-governamentais que recebam recursos públicos; Organizações da sociedade civil de interesse público.



Obrigatório

- Que o provedor do site do candidato/candidata, partido, ou coligação, seja estabelecido no País;
- Que as mensagens eletrônicas possibilitem o descadastramento no prazo de 48h.

d. Propaganda em jornais impressos

PODE	NÃO PODE
Divulgação paga na imprensa escrita – até 10 anúncios em datas diversas.	Abusos e excessos na divulgação de opiniões.
Reprodução da propaganda em internet, no site do órgão de imprensa.	Uso indevido do meio de comunicação (cobertura desproporcional das candidaturas etc)
Divulgação de opinião favorável a candidato, partido ou coligação – desde que não seja matéria paga.	

e. Rádio e televisão

Veja aqui as restrições para candidatos/candidatas e emissoras de rádio e tv durante a campanha eleitoral.

A PARTIR DE	NÃO PODE
30 de junho de 2018	Transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato.
06 de agosto de 2018, na programação normal	Transmitir imagens de realização de pesquisa ou consulta popular de natureza eleitoral.
	Veicular propaganda política.
	Dar tratamento privilegiado a candidato/candidata, partido ou coligação.
	Veicular ou divulgar programa com alusão ou crítica a candidato/candidata.
	Divulgar nome de programa que se refira a candidato/candidata.

f. Rádio e televisão

- **1º turno** - Os debates poderão se estender até às 7h da sexta-feira anterior às eleições (05/10).
- **2º turno** - Os debates poderão ultrapassar o horário da meia-noite da sexta-feira anterior às eleições (26/10).

Veja aqui o que pode e o que não pode ser feito nos debates:

PODE	NÃO PODE
Ter regras estabelecidas entre os partidos e a pessoa jurídica realizadora do evento – a Justiça Eleitoral deve ser cientificada.	Presença do mesmo candidato/candidata em mais de um debate da mesma emissora, no caso de eleições proporcionais.
Convidar candidato/candidata cuja participação seja facultativa.	
Realização do debate sem um candidato/candidata, desde que comprovado que o mesmo tenha sido convidado com, no mínimo, 72h de antecedência.	
Entrevistar único candidato/candidata que tenha comparecido ao debate, se for o caso.	



Obrigatório

1. Caso **NÃO HAJA** acordo, as regras para o debate serão as seguintes:

a. Eleições majoritárias – a apresentação poderá ser feita:

- Em conjunto, com todos os candidatos/candidatas de um mesmo cargo eletivo;
- Em grupo com, no mínimo, 3 candidatos/candidatas.

b. Eleições proporcionais:

- Presença de número equivalente de candidatos/candidatas de todos os partidos e coligações a um mesmo cargo eletivo.
- É assegurada a participação de candidatos/candidatas dos partidos que possuam 5 ou mais parlamentares no Congresso Nacional.

9. Propaganda eleitoral gratuita

- **1º turno** - 35 dias da antevéspera do 1º turno.
- **2º turno** - A partir da sexta-feira seguinte à realização do 1º turno

Confira aqui o que pode e o que não pode ser feito no período:

PODE	NÃO PODE
Agrupar as inserções de 30 segundos em módulos de 60 segundos dentro de um bloco.	Promover marca ou produto.
Em caso de obtenção de parcela do horário eleitoral inferior a 30 segundos, é assegurado o direito de acumulá-lo.	Veicular propaganda que possa degradar ou ridicularizar candidatos/candidatas.
Em caso de o pedido de registro do candidato/candidata estar sub judice, o candidato/candidata poderá participar do horário eleitoral gratuito.	Montagens, trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais.
Utilização de legendas com referência aos candidatos/candidatas majoritários, ou, ao fundo, cartazes ou fotografias desses candidatos/candidatas.	Participação, no segundo turno, de filiado a partidos que tenham formalizado apoio a outros candidatos/candidatas.
Menção ao nome de qualquer candidato/candidata do partido ou coligação.	Transmissão de imagens de realização de pesquisa ou consulta popular de natureza eleitoral.
Depoimento de candidatos/candidatas em eleições proporcionais no horário da propaganda das majoritárias, e vice-versa e pedido de voto ao candidato/candidata que cedeu o tempo, desde que não ultrapasse 25% do tempo de propaganda.	
Candidato/candidata pode aparecer – pessoalmente – em gravações internas e externas, além de caracteres com propostas, fotos, jingles, clipes ou vinhetas.	
Divulgação de pesquisa – devem ser informados o período da realização, a margem de erro, o intervalo de confiança e o número de registro no TSE.	



Obrigatório

- Utilizar subtitulação por meio de legenda e intérprete de Libras;
- Apresentar mapas de mídias periódicos às emissoras que detalhem as inserções das propagandas e indicar as pessoas autorizadas a entregá-los;
- Utilização da legenda “Propaganda Eleitoral Gratuita”.

CRIMES ELEITORAIS

04

São crimes eleitorais:

- Uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas a órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- Contratação de pessoas para denegrir a imagem de candidato/ candidata, partido ou coligação via internet;
- Divulgar fatos inverídicos em relação a partidos ou candidatos/ candidatas (fake news);
- Calúnia, difamação ou injúria na propaganda eleitoral – No caso de difamação, admite-se a exceção da verdade se o ofendido é funcionário público, e a ofensa foi nesse sentido;
- Perturbar ou impedir propaganda;
- Utilizar organização comercial e prêmios para propaganda;
- Fazer propaganda em língua estrangeira;
- Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber vantagem para obtenção de voto.

No dia da eleição:

- Uso de alto-falantes, amplificadores, promoção de comício e carreatas
- Boca de urna;
- Qualquer espécie de propaganda;
- Publicação ou impulsionamento de conteúdo pela internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

05

Devem prestar contas à Justiça Eleitoral todas as pessoas que se candidataram, assim como os órgãos partidários.

Todas as pessoas que se candidataram deverão elaborar a prestação de contas e encaminhar à autoridade competente até o dia 06/11/2018 (referentes ao 1º turno) e até 17/11/2018. Além disso, candidatos/candidatas que disputarem o 2º turno devem informar as doações e gastos que fizeram em favor de quem se elegeu no 1º turno até o dia 06/11/2018.

As contas parciais de campanha, por sua vez, deverão ser encaminhadas entre os dias 09 e 13 de setembro de 2018.

a. Conta bancária no CNPJ da campanha

A conta deve ser aberta pelo candidato/candidata no máximo 10 dias após a concessão do CNPJ.

Todos as doações e gastos de campanha devem passar pela conta. Não é possível fazer nenhum gasto eleitoral nem receber doação que não pela conta oficial de campanha.

b. Recibo eleitoral

Os recibos eleitorais deverão ser emitidos para toda arrecadação de recursos de campanha eleitoral – financeiros ou estimáveis em dinheiro –, inclusive os recursos próprios e aqueles arrecadados por meio da Internet.

Está dispensada a emissão de recibo eleitoral na cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$ 4.000,00 por cedente, e doações estimáveis em dinheiro entre candidatos/candidatas e partidos, decorrentes do uso comum de sedes e de materiais de propaganda eleitoral.

Candidatos/candidatas e os partidos políticos deverão imprimir os recibos eleitorais diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE 2018).

c. Encerramento da conta eleitoral

É de responsabilidade dos bancos o encerramento das contas

bancárias das pessoas que se candidataram, ao final da eleição, sendo que todo o saldo existente é transferido para a conta bancária do órgão de direção da circunscrição.

d. Pagamento de gastos eleitorais

Devem ser feitos sempre por cheques nominais, transferências bancárias ou débito em conta.

e. Fundo de caixa

É possível ter uma reserva individual em dinheiro para pagamento de despesas de pequeno valor, desde que não ultrapasse 2% dos limites de gastos para a candidatura. Para esses fins, considera-se gastos de pequeno valor aqueles até R\$ 477,00.

f. Prestação de contas

As prestações de contas devem ser encaminhadas:

- Pelo órgão partidário municipal à respectiva zona eleitoral;
- Pelo órgão partidário estadual ao Tribunal Regional Eleitoral;
- Pelo órgão partidário nacional ao Tribunal Superior Eleitoral;
- Pelo candidato à autoridade competente.

A Justiça Eleitoral disponibilizará sistema online para a apresentação das contas. **Partidos políticos, candidatos/candidatas devem informar à Justiça Eleitoral, para divulgação em página da internet, todos os recursos em dinheiro recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, no prazo de até 72 horas a partir da data do crédito da doação na conta bancária.**

O passo a passo da prestação de contas está na cartilha do TSE.



chama

www.achama.org



**CONEXIONES
LATINOAMERICANAS DE
INNOVACIÓN
POLÍTICA**

www.clip.lat

UPDATE

www.institutoupdate.org.br

RUBENS NAVES SANTOS JR

a d v o g a d o s

www.rubensnaves.com.br